



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA
Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 18 de Setembro de 2019.

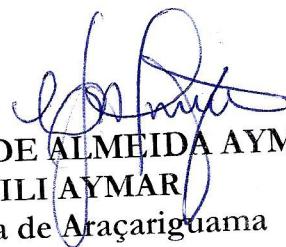
Ofício nº 390/2019 - GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI N° 855 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 017/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1021/2019, Dispõe sobre: “Autoriza a Prefeitura a receber em doação imóveis de interesse público, como antecipação da obrigação legal de destinar áreas reservadas a espaços abertos públicos, quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano no Município de Araçariguama e da outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - 0.
PROTOCOLO N.º 342/2019
EM 24/09/2019
HORA: 10:00 hs
ASS.: Lili Aymar Bechara

Lili Aymar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP,
CEP 18147-000 - (11)4136-4900



ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Secretaria de Governo

LEI N.º 855 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTÓGRAFO N.º 1021/2019

PROJETO DE LEI N.º 017/2019

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura a receber em doação imóveis de interesse público, como antecipação da obrigação legal de destinar áreas reservadas a espaços abertos públicos, quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano no Município de Araçariguama e da outras providências."

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA,

Prefeita do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação bens imóveis como antecipação parcial ou total da obrigação legal de transferência de área reservada a espaços abertos públicos, tratada no artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 144/2017, no caso de futuro e a qualquer tempo parcelamento do solo da gleba, da qual será destacada a área doadá.

§1º Para que o proprietário se beneficie dos efeitos previstos *caput* do presente artigo, devem ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - A área doadá deve ser livre de quaisquer encargos, ônus e restrições, respeitada sua característica de referida antecipação;

II - A área doadá deve ser de interesse público, devidamente justificado.

§2º Esta Lei deverá ser aplicada exclusivamente na área em questão, ou seja, área de propriedade da Fundação Antônio Cintra Gordinho no Município de Araçariguama com as divisas, medidas e características constantes na transcrição nº 27.550, que atenda às condições tratadas no parágrafo primeiro supra, ainda que, na data da doação, inexista pedido de diretrizes, ou processo de parcelamento do solo em curso para a gleba.

§3º A doação de área tratada no *caput* não desobriga o proprietário de obter, oportunamente, todas as licenças exigidas por Lei para o futuro parcelamento do solo da gleba remanescente.

Art. 2º A formalização da doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública.

Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Terra Baixa – Araçariguama/SP,
CEP 18147-000 - (11)4136-4900



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama
Governo de Trabalho e Amor

Art. 3º Na hipótese de prévia emissão de declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação, esta doação se formalizará mediante escritura pública de desapropriação amigável e gratuita.

Art. 4º Em qualquer hipótese, na escritura constará a representatividade da área doada em relação ao montante de 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada a espaços abertos públicos, exigido pelo art. 57 da Lei Complementar Municipal n.º 144/2017, no caso de eventual e futuro parcelamento do solo da gleba remanescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 18 de Setembro de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR

Prefeita de Araçariguama
Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.


ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo